



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Nacional de Agricultura		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Ciências Agro-Ambientais (FAGRAM), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC N°: 201609566		
PARECER CNE/CES N°: 162/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/4/2020

I – RELATÓRIO

O presente processo trata de pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Agro-Ambientais (FAGRAM), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201609566, em 11 de outubro de 2016, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Credenciamento institucional para a oferta de educação superior na modalidade a distância – EaD.

PROCESSO(S) DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO EaD VINCULADO(S): não há processos vinculados.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O pedido foi protocolizado, originariamente, para o ato de credenciamento lato sensu EaD, no entanto, para fins de conclusão do processo, deve-se atentar ao que prevê o art. 28, da Portaria Normativa nº 11/2017, que assim dispôs:

Art. 28. A SERES editará portaria ampliando os atos de credenciamento para a oferta exclusiva de cursos de pós-graduação lato sensu a distância concedidos a IES, que passarão a ser considerados também para fins de oferta de cursos de graduação nesta modalidade, dispensado novo credenciamento ou aditamento, nos termos do art. 22 do Decreto nº 9.057, de 2017

O processo em análise passou, então, a ter por finalidade o credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, não se limitando ao credenciamento para a oferta exclusiva de cursos de pós-graduação lato sensu nessa modalidade.

O pedido foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação in loco na sede da instituição, após ter recurso acolhido na fase Despacho Saneador.

O relatório constante do processo (código de avaliação: 145660), emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a avaliação in loco no endereço (658183) Avenida Brasil, Nº 9.727 – Bairro Penha, Município do Rio de

Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, apresenta os seguintes conceitos para os eixos relacionados a seguir:

Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 4,67

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,67

Eixo 3: Políticas acadêmicas – Conceito 4,22

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,57

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,08

Conceito Final Faixa: 4

Quanto aos indicadores previstos no art. 5º da Portaria Normativa nº 20/2017, a Comissão de Avaliação atribuiu os seguintes conceitos:

PDI, política institucional para a modalidade EaD - conceito 5

laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas - NSA

estrutura dos polos EaD – NSA

infraestrutura tecnológica - conceito 5

infraestrutura de execução e suporte - conceito 5

recursos de tecnologias de informação e comunicação - conceito 4

ambiente virtual de aprendizagem (AVA) - conceito 4

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Após apreciação dos documentos anexos ao processo, constatou-se a ausência do laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial, emitido por órgão público, e do plano de garantia de acessibilidade, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes. No entanto, considerando que o protocolo ocorreu em data anterior à publicação da legislação vigente, que inclui essa documentação no rol das exigências relativas à instrução processual dos pedidos de credenciamento e credenciamento protocolados no e-MEC, a presente instituição não fica sujeita a sua cobrança. Solicita-se, contudo, que sejam anexados os documentos citados no atual parágrafo, na aba COMPROVANTES do endereço sede, uma vez que esses serão exigidos em futuras avaliações.

Considerando as evidências, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo médias satisfatórias e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.

Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 6/2/2020 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.

III. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201609566
Mantida: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRO-AMBIENTAIS
Código da Mantida: 954
Endereço da Mantida: Avenida Brasil, Nº 9.727 – Bairro Penha, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Mantenedora: SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA
CNPJ: 33.761.644/0001-51
Endereço da Mantenedora: Avenida General Justo, nº 171 – Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

INDICADORES:

Conceito Institucional: 4 (2015)

Conceito Institucional EaD: 4 (2019)

Considerações do Relator

Nada houve que obstasse o credenciamento da modalidade pretendida pela IES.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ciências Agro-Ambientais (FAGRAM), com sede na Avenida Brasil, nº 9.727, bairro Penha, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Nacional de Agricultura, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 29 de abril de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente